



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00441876/2025

RECOMENDAÇÃO nº 25/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda ao Município de Sumidouro/RJ a implementação de um sistema efetivo de gestão da frota, a adoção de medidas para a aquisição de ônibus do Programa Caminho da Escola para a constituição de frota própria e a fiscalização das condições de segurança e trabalhistas do transporte escolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--

atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 208, VII) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96, art. 4º, IX) estabelecem a obrigação do Poder Público de prover o transporte escolar para os alunos da rede pública, especialmente da zona rural, como condição de acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020, em seu art. 26, III, alínea 'e', prevê a utilização dos recursos do Fundeb para despesas de manutenção e aquisição de veículos para o transporte escolar, condicionando o uso adequado desses recursos à gestão eficiente da frota;

CONSIDERANDO que o Programa Caminho da Escola, gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), visa renovar e padronizar a frota de veículos escolares, estabelecendo diretrizes de segurança, qualidade e sustentabilidade para a substituição de ônibus velhos ou inadequados;

CONSIDERANDO que a gestão eficiente do transporte escolar deve contemplar a segurança dos alunos, o planejamento das rotas, a economia de recursos públicos e, sobretudo, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, sendo a omissão na manutenção um ato que expõe a risco a integridade física dos estudantes;

CONSIDERANDO que o FNDE disponibiliza o Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SETE) como ferramenta gratuita para auxiliar os municípios na administração da frota, rotas, alunos, motoristas e manutenções, sendo sua adoção essencial para o acompanhamento e a fiscalização do serviço;

CONSIDERANDO que, durante a execução do Programa Ministério Público Pela Educação (MPEduc) em Sumidouro/RJ, restou evidenciado uma excessiva terceirização do transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Município não vem utilizando os mecanismos do Programa Caminho da Escola para a substituição paulatina da frota de ônibus em circulação, tampouco demonstra a intenção de fazê-lo em curto prazo, configurando omissão no planejamento de segurança dos alunos;

CONSIDERANDO que a atuação do MPEduc tem por objetivo complementar a tutela judicial já existente, focando em duas frentes: o planejamento de longo prazo para a constituição de frota própria de transporte escolar e a implementação de um sistema efetivo



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

de controle para a frota existente e futura;

CONSIDERANDO que a aquisição de veículos via Programa Caminho da Escola é o principal mecanismo para a constituição de frota própria segura, reduzindo a dependência de terceirização e garantindo maior controle e eficiência sobre a qualidade do serviço;

CONSIDERANDO que a constatação da excessiva terceirização do transporte escolar, aliada à ausência de um sistema municipal de gestão e controle, dificulta a fiscalização efetiva dos contratos, potencializando o risco de precarização das condições de trabalho dos motoristas (jornada, salário e saúde ocupacional) e de insegurança na frota, afetando diretamente o direito à segurança dos alunos;

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que:

a) Adote as medidas necessárias para pactuar junto ao FNDE a aquisição de ônibus do Programa Caminho da Escola e elabore um Plano Plurianual para a constituição e/ou renovação de frota municipal própria, visando a substituição paulatina do modelo de terceirização e a eliminação dos veículos inadequados;

b) Implemente sistema efetivo de gestão da frota do transporte escolar no município, preferencialmente com a adoção do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SETE) disponibilizado pelo FNDE, de modo a garantir o adequado planejamento de manutenções preventivas e corretivas nos veículos;

c) Observe integralmente as orientações das cartilhas do FNDE sobre o uso adequado e manutenção dos veículos escolares, bem como a necessidade de capacitação dos motoristas;

d) Fiscalize o contrato administrativo firmado a(s) empresa(s) terceirizada(s) que realiza(m) o transporte escolar de crianças e adolescentes, enquanto perdurar o atual modelo de terceirização, especialmente quanto aos seguintes pontos:

1- Registro da Carteira de Trabalho dos motoristas, recolhimentos a tempo e modo do FGTS e contribuição previdenciária, e pagamento tempestivo dos salários;

2- Exames médicos admissionais e periódicos;

3- Exigir a comprovação da habilitação dos motoristas e o treinamento dos motoristas para realizar o transporte escolar;

4- Exigir a comprovação da manutenção preventiva da frota de veículos utilizados no transporte escolar, periodicamente;



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

5 - Realizar fiscalizações periódicas na frota de ônibus escolares e emitir relatório assinado por profissional técnico, verificando especialmente a conservação e itens essenciais de segurança veicular.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixa-se o prazo de **90 (noventa) dias** para a comprovação do cumprimento da recomendação.

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e que a injustificada inércia poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA

PROCURADORA DO TRABALHO



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00441876/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 19:56:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:41:30**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:23:31**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 865119b0.822a39d9.e3d6c3c7.50de2a91